



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 2.067/05 , DE 01 DE JUNHO DE 2.005.**

**“Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Odessa a conceder Cestas Básicas em pecúnia mediante celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa e Cestas de Natal em espécie, a servidores ativos e estagiários e dá outras providências”.**

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Odessa autorizadas a concederem um vale cesta mensal e uma cesta de natal anual, a todos os servidores municipais em atividade, inclusive os estagiários.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se em atividade o servidor que labora mais de quinze dias no mês.

Parágrafo segundo: A cesta de natal anual será entregue em espécie diretamente ao servidor, desvinculando do sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa a responsabilidade de entrega e o fornecimento.




*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo terceiro: O vale cesta será fornecido através de um convenio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, conforme minuta de convenio em anexo que se torna parte integrante desta Lei.

Art. 2º) – As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º) - A presente lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2005, conforme clausula do acordo coletivo da categoria, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis Municipais n.º 1.432/94 e 1.680/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.  
AOS 01 DE JUNHO DE 2.005.



**MANOEL SAMARTIN**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

***Termo de convênio que entre si celebram o Município de Nova Odessa e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, objetivando o fornecimento de Vale Cesta aos funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede nesta cidade, na Avenida João Pessoa, n. 777, CNPJ/MF n. 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **MANOEL SAMARTIN**, brasileiro, casado, portador do RG/SP 6.722.174 do CPF 118.360.088-72, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 667, Bairro Bela Vista, Nova Odessa – SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.978.307/0001-16 e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob nº 46010.000544/01-42, com sede na Rua Anchieta, nº 539, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AIRES RIBEIRO**, portador da cédula de Identidade RG nº 10.947.612 e do CPF nº 017.393.228-27, doravante designada simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de fornecimento de cestas básicas mensais em pecúnia aos servidores municipais ativos e estagiários.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o fornecimento de cestas básicas mensais em pecúnia aos servidores municipais ativos e aos estagiários através de crédito mensal, por funcionário ou estagiário que labore mais de 15 (quinze) dias no mês, para consumo em “Rede de Supermercado de Fácil Acesso”, obrigatoriamente na Cidade de Nova Odessa.

Fica estabelecido que o respectivo valor deve ser limitado a gastos com gêneros alimentícios ou de limpeza, devendo ser bloqueado gastos com bebidas alcoólicas e cigarros.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais até o 10º (décimo) dia em conta bancária da Entidade Sindical.

II – Informar mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, através do setor de Recursos Humanos, a relação única dos beneficiários ao crédito, objeto do presente convênio.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE SINDICAL em decorrência deste Convênio;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE SINDICAL;

V – Assinalar prazo para que a ENTIDADE SINDICAL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE SINDICAL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL**

I – Executar o(s) repasse(s) mensal(is) aos servidores Municipais e estagiários a que se refere as Cláusulas Primeira e Segunda;

III – Propiciar meios para que os beneficiários do presente convênio possam fazer o uso dos referidos repasses na "Rede de Supermercados de Fácil Acesso", conforme Clausula Primeira;

III – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais do presente convênio;



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços conveniados que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório dos repasses efetuados, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE SINDICAL, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

VIII – Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada funcionário ou estagiário, cuja despesa correrá à conta do Município.

Parágrafo Único – O referido valor será reajustado sempre que o Índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) alcançar 5%, com início em 01 de março de 2005.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE SINDICAL, através da conta bancária nº 13001083-2 Agência 0545 Banco Banespa de Nova Odessa, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, conforme Cláusulas Primeira e Segunda.



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 de junho de 2005 a 28 de fevereiro de 2006.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Setor de Pessoal do Município – Setor de Recursos Humanos;

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE SINDICAL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório dos repasses efetuados;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

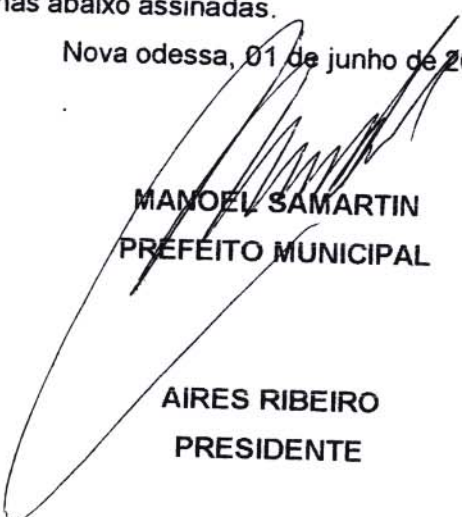
- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova odessa, 01 de junho de 2005

  
**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AIRES RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**